

Dispõe sobre o Imposto de Renda de Pessoas Físicas incidente sobre a receita proveniente da locação de imóveis residenciais e altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Imposto de Renda de Pessoas Físicas incidente sobre as receitas provenientes do recebimento de aluguéis de imóveis residenciais, possibilita a dedução de importâncias pagas a título de locação de imóveis residenciais e aumenta o valor da multa aplicável no caso de omissão ou declaração falsa acerca do recebimento de aluguéis, como forma de promover a regularidade fiscal na declaração de rendas provenientes de contratos de locação.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
XXIV – até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027, a parcela correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos de pessoas físicas recebidos a título de locação residencial de imóveis, por seus locadores, proprietários ou titulares de outros direitos reais sobre os referidos imóveis.

” (NR)

**Art. 3º** O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
II  
– .....

.....  
k) até o exercício de 2028, ano-calendário de 2027, as importâncias pagas a título de locação residencial de imóveis, subtraídos os gastos com taxas condominiais e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



\* C D 2 2 3 3 6 3 3 4 0 1 0 0 \*

§ 5º A dedução de que trata a alínea “k” do inciso II está limitada:  
I – aos valores pagos pelo declarante e seus dependentes, a título de  
locação do imóvel de sua efetiva residência; e

II – aos valores pagos a título de locação residencial de imóvel apenas no ano-calendário a que se referir a declaração.” (NR)

**Art. 4º** O art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. ....

§ 1º-A. O percentual de multa de que trata o inciso I do **caput** deste artigo também será duplicado nos casos em que o contribuinte prestar declaração inexata por deixar de informar ou informar com inexatidão valores recebidos a título de locação residencial de bem imóvel.

” (NR)  
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Senado Federal, em 4 de agosto de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



tksa/pl-22-709rev-t

Apresentação: 04/08/2022 16:12 - M<sup>3</sup>a

PL n.709/2022



\* C D 2 2 3 3 6 3 3 4 0 1 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.